



Prefacialmente observa-se todos os procedimentos contidos no Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, conforme edital publicado para este fim, com documentação acostada nestes autos, notadamente, verificação dos livros, das instalações, condições de trabalho, e demais atos pertinentes à correição.

OBJETO DA CORREIÇÃO:

Objetiva a presente correição fiscalizar/corrigir/ordenar práticas nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, nos atos notariais ou registrais, qualidade dos serviços, respeito à tabela de emolumentos, utilização do selo de fiscalização, extração de recibos, reclamações de interessados, identificação e verificação dos trabalhos dos serventuários e funcionários no exercício de seus cargos, vacância e/ou carência do preenchimento de cargos, atividades cartorárias, efetuados no período retro mencionado e demais diligências para os devidos fins.

Os trabalhos se desenvolveram sem incidentes, transcorrendo na mais absoluta ordem e transparência, com acompanhamento e fiscalização facultada aos interessados.

DA PUBLICIDADE:

Foi publicado o Edital, noticiando a **Correição Ordinária Anual** nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, na data aprazada, devidamente afixada no átrio do Fórum e do próprio cartório, bem como oficiado às autoridades constituídas, dando-se ao ato a mais ampla publicidade.

DA METODOLOGIA:

Objetivando imprimir maior eficiência, os trabalhos correicionais se efetivaram de modo analítico e sistemático, tudo nos termos dos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o PROVIMENTO Nº 066/2009.

INFORMAÇÕES e DADOS OFICIAIS:

Nesta unidade judiciária consta apenas **uma serventia cartorária** extrajudicial, denominada como Cartório Virgínia do 2º Ofício.

Com a aposentadoria do Senhor Francisco Miguel de Sales, então titular deste cartório de registro civil de pessoas naturais, a então Escrevente Substituta Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, nomeada por portaria, **adiante, fora nomeada** Escrivã por portaria nº 036/89, de 25.10.1989, nos termos legais, com posse em 08.11.1989, tendo como escrevente juramentada, doravante, a senhora Virgínia Castelo Branco Sales de Araújo.

Dar-se-á seguimento a um roteiro estabelecido no PROVIMENTO Nº 066/2009, com respostas, ressalvas e recomendações, nos termos seguintes:

a) os funcionários residem na sede da comarca onde estão lotados;

Trabalham no cartório a **escrivã nomeada e a escrevente - filha da escrevã**, com ajuda informal do **escrivão titular aposentado, um "voluntário" estagiário, sem servidor contratado atualmente.**

b) os titulares e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e se estão usando crachá de identificação;

Os titulares estão regularmente investidos nas suas funções, todavia, **sem uso de crachás**, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim.

c) o cartório possui os livros indispensáveis e se eles se acham devidamente autenticados e se obedecem ao modelo geral;

O cartório **JÁ** possui todos os livros indispensáveis.



d) os livros do cartório estão sendo escriturados em dia, se há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;

Item sem ressalvas

e) as guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade;

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.

f) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe;

NÃO se pode comprovar isso com clareza, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para este fim.

g) se é mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;

Item sem ressalvas

h) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;

Item sem ressalvas

i) se as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.

j) se o cartório tem arquivo de registro de firmas;

Item sem ressalvas

k) os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório;

Sim

l) existem praxes viciosas a serem coibidas;

Sem comprovação, com notícias de praxes de cobranças exageradas, soltas na cidade, ainda não provado se realmente existem cobranças irregulares, com recomendação de providências deste juízo por escrito via ofício (doc. Em anexo) para evitar tais cobranças, caso existam.

m) na prática dos atos notariais, são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie.

Item sem ressalvas, com razoável atendimento a este capítulo.

Acrescente-se neste particular, que por determinação da Douta Corregedoria Geral de Justiça, fora extinto o Projeto cidadão - Mutirão do registro Civil, objetivando o assentamento de nascimento. Há possibilidades de melhoria do serviço, inclusive manifestado pela Escrivã nomeada. O cartório funciona em prédio próprio, sem prejuízo dos trabalhos, situado na Av. Presidente Vargas, nº 73, centro, devidamente informatizado alguns registros.

CONCLUSÃO

A Correição se mostrou proveitosa, oportuna, tendo sido a segunda Correição Ordinária Anual nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí. No curso dos trabalhos, dúvidas foram debeladas, faltas e omissões foram constatadas, corrigidas possíveis imperfeições de imediato, com recomendações para as demais melhorias.



Não foram apresentadas reclamações contra a Escrivã nomeada - Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, a escrevente juramentada - senhora Virgínia Castelo Branco Sales de Araújo, nem ao Juiz de Direito desta Comarca e/ou servidores durante a correição.

Observa-se, finalmente, que Escrivã nomeada - Senhora Maria das Graças Castelo Branco Sales, ora em exercício está cansada - próximo de sua aposentadoria, sem formação adequada, numa função de caráter pública. A citada escrivã, tem pouca instrução - "curso de normal", necessitando URGENTE concurso público para preenchimento da serventia com titular habilitado, formação técnica indicada para relevante função, via previsão na constituição federal.

Como exigir muito de uma escrivã que exerce seu mister nestas paragens há 40 anos, sem mínima formação, todavia com a complacência das autoridades.

Há muito se aguarda por este concurso público, pondo fim a um *modus operandi* de preenchimento da função de oficial de registro público por capitâneas hereditárias.

Determinam-se as necessárias correções, com recomendações e adequações por parte da titular do cartório, nos seguintes termos:

- Instalar fax, se possível;
- Melhorar o atendimento do cartório ao público, face diminuto espaço interno;
- Melhorar as instalações e atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência;
- Melhorar local de afixação da tabela de emolumentos, seu tamanho, obedecendo sempre à gratuidade nos feitos previstos em lei;
- Melhorar a formação técnica dos titulares do cartório, se possível contratando profissional habilitado na área do direito e/ou contabilidade;
- Consta compra de diversos livros desde a última correição, melhorando os serviços.

Eis, portanto, eminente Desembargador, a síntese da **Correição Ordinária Anual** nas serventias extrajudiciais - CARTORIO EXTRAJUDICIAL desta cidade e comarca de porto, estado do Piauí, no período de 10 de abril de 2013 a 30 de abril de 2013 - referente ao exercício de 2012/2013, exercício de 2013, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 066/2009, da CGJ - Corregedoria Geral de Justiça.

É o presente relatório, digitado e impresso em 02(duas) vias, para fins de direito, enviado com os documentos anexos, ao qual submetemos a elevada consideração do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Piauí.

Ao ensejo reitero meus sinceros votos de consideração e apreço.

Porto-PI, 30 de abril de 2013.


Bel. Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DD. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina - PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000545-15.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de PORTO

Juiz Corregedor: Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Abrangência: 1º de janeiro a dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 10 a 30 de abril de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PORTO - CARTÓRIO VIRGÍNIA, DO 2º OFÍCIO - SERVENTIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - NOTÍCIA DE FALHAS - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CARTÓRIO - RECOMENDAÇÕES FEITAS NO CURSO DOS TRABALHOS - INFORMAR O ÓRGÃO CORREGEDOR SOBRE CUMPRIMENTO- PRAZO DE CINCO DIAS - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2. O procedimento correicional é tempestivo porquanto executado no prazo normativo, isso porque, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até o mês de junho, com o levantamento dos dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz Corregedor realizou a correição relativa ao ano de **2012** no **período de 10 a 30 de abril de 2013**;
3. Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação, além da lavratura dos termos de instalação e de encerramento dos serviços; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II e III)
4. A publicidade foi ampla, eis que presentes os ofícios de comunicação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II)
5. Os Questionários estão assinados e rubricados pelo Juiz Corregedor e pela chefe do Cartório Virgínia, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;
6. O Juiz identificou o descumprimento dos itens A-08 (atendimento prioritário) e E-10 (quitação das obrigações sociais), além disso, informa sobre notícias não confirmadas de cobrança excessiva de emolumentos e acerca das recomendações feitas para: **i)** aquisição de fax; **ii)** melhorar as instalações físicas, o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, o local e tamanho da tabela de custas; **iii)** obedecer aos casos de gratuidade e para qualificação dos titulares;
7. A aprovação, de plano, do trabalho correicional é medida que se impõe quando inexistirem omissões a serem supridas pela autoridade judicial;
8. Fixação do prazo de cinco dias para que a autoridade judicial informe sobre o adimplemento das recomendações que fizera à serventia fiscalizada e para que esta se manifeste acerca das falhas encontradas durante a vistoria;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9. Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
10. Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de PORTO.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de PORTO realizada pelo Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz de Direito, no período **de 10 a 30 de abril de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Consta do incluso Relatório de fl. 04/06 que o procedimento teve por objetivo fiscalizar/corrigir/ordenar práticas na serventia extrajudicial.

O magistrado aduz que os trabalhos, efetivados de modo analítico e sistemático, transcorreram sem intercorrências, com acompanhamento e fiscalização facultada aos interessados e que publicou edital, dando publicidade às autoridades constituídas.

Informa que, na jurisdição, existe penas o Cartório Virgínia, do 2º Ofício que, após a aposentadoria do titular, passou a ter como Escrivã a então Escrevente Substituta.

Na sequência, a auidoridade reporta-se a cada alínea (a/m) do art. 1º, Provimento n. 066/2009, que disciplina as Correições Extrajudiciais.

Acresce que o Projeto Cidadão - Mutirão do Registro Civil, para assentamento de nascimentos, fora extinto, por determinação da Corregedoria de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em análise conclusiva, a autoridade judicial destaca que o procedimento foi o segundo do ano e que se mostrou proveitoso, com esclarecimento de dúvidas e recomendação para que se corrigissem falhas e omissões, tudo transcorrendo sem registro de reclamações.

Ressente-se da necessidade de realização de concurso público, alegando que a responsável pela serventia tem pouca instrução e se encontra próximo de sua aposentadoria, razão pela qual não tem como exigir muito da serventuária.

Por último, traz à baila que fez as seguintes recomendações: i) instalação de fax; ii) melhoria das instalações, do espaço físico, do atendimento a idosos, do local de afixação e do tamanho da tabela de custas, com observância dos atos gratuitos, da formação técnica dos titulares e iii) aquisição de diversos livros.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/38.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correções no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz de Direito da Comarca de PORTO, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo "Cartório Virgínia" no período abrangido pela presente correição, qual seja, o **ano de 2012**.

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado no período determinado pelo provimento de regência, observemos:

Art. 1º. As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

(omissis).

§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correção poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.

(omissis)

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Foi o que sucedeu no caso sob meu exame, porquanto a correção fora realizada no período de **10 a 30 de abril do ano em curso**, com levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano de 2012.

Por outro lado, verifico que o Juiz Corregedor atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 07) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 08).

As atas de instalação e encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 19 e 27, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Vislumbro nos autos os ofícios de comunicação de fls. 10/18, necessários à ampla publicidade do procedimento, conforme se extrai do art. 8º, II da norma de regência, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

*II - as portarias, edital e via dos **ofícios de comunicação da Correição;***

(omissis)

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional rubricado e assinado como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Por outro lado, observo que o Juiz Corregedor ofereceu resposta às alíneas (de “a” a “m”) do art. 1º, do Provimento nº 066/2009, que disciplina a realização das Correições Extrajudiciais, cuja análise demonstra que o magistrado não pode verificar o cumprimento da obrigação de lançar o valor dos emolumentos o sua natureza e os destinados a entidades de classe. Além disso, o Juiz informa sobre notícias de cobranças excessivas.

Dito isso, passo à análise das informações lançadas no Questionário Correicional de fls. 28/38.

Segundo os dados lançado no documento, a serventia não cumpre os itens A-08 (atendimento preferencial) e E-10 (comprovação da regularidade fiscal,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

contábil, trabalhista e previdenciária), tratando-se de falhas que precisam ser esclarecidas ao órgão corregedor.

Por outro lado, extrai-se do relatório da correição que existem notícias de cobrança excessiva no Cartório Virgínia:

Quanto ao trabalho correicional, vislumbro que fora realizado dentro do que exige o provimento de regência e que não existem omissões a serem sandadas.

Ex Positis, **aprovo, de plano**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de PORTO, com o levantamento dos serviços desenvolvidos no ano-base de 2012.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação e para que informe este órgão correicional, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento das recomendações feitas à serventia fiscalizada.

Esta, por sua vez e no mesmo prazo, deverá esclarecer sobre os itens A-08 e E-10 do Questionário Correicional e sobre a indicação de notícias sobre cobranças excessivas de emolumentos, bem como acerca do lançamento dos emolumentos por sua natureza e os destinados às entidades de classe.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de PORTO, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/04/14
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça